



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0002/2025

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0002/2025

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, portadora da Cédula de Identidade nº 2.692.460 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 774.339.049-72, como órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinado a aquisição de marmitas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### I – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de marmitas tem como objetivo atender à demanda diária de alimentação dos funcionários plantonistas e pacientes que necessitam de atendimento, garantindo um serviço de qualidade e contribuindo para a manutenção da saúde e bem-estar dos beneficiários. A oferta regular de refeições balanceadas e nutritivas é essencial para assegurar o desempenho adequado das equipes hospitalares, especialmente em turnos extensos, além de favorecer a recuperação dos pacientes, que muitas vezes não possuem condições de obter alimentação por outros meios.

Atualmente, o processo licitatório para a aquisição das marmitas encontra-se na fase de levantamento de quantitativos, considerando que outras secretarias também necessitam desse serviço. No entanto, para evitar a descontinuidade no fornecimento de refeições e garantir a alimentação adequada de funcionários e pacientes, torna-se imprescindível a contratação emergencial por meio de dispensa de licitação.

Essa medida visa assegurar que a instituição continue operando de maneira eficiente, sem comprometer a qualidade da assistência prestada. Além disso, a alimentação adequada impacta diretamente na produtividade dos profissionais de saúde, reduzindo o risco de fadiga e erros durante os atendimentos. Para os pacientes, a nutrição adequada é um fator essencial no processo de recuperação e no fortalecimento do sistema imunológico, contribuindo para melhores desfechos clínicos.

Dessa forma, a contratação imediata do serviço de fornecimento de marmitas se faz necessária para evitar qualquer interrupção que possa comprometer a assistência hospitalar e o bem-estar dos envolvidos.

#### II - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente termo tem por objeto a aquisição de marmitas com refeições balanceadas e nutritivas, destinadas à entrega no hospital, visa atender tanto os funcionários plantonistas quanto os pacientes que necessitem de alimentação durante o atendimento no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme descrito abaixo;

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	MARMITA GRANDE 1 QUILO: Contendo alimentos diversos como arroz, feijão, macarrão, panqueca, molhos diversos, lasanha, carne, polenta, batata frita/assada ou em molho, etre outros. Diariamente	930	R\$ 18,00	R\$ 16.740,00

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC

CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	deverá mudar o cardápio , inclusive a carne, a qual não deverá ser repetida por mais de dois dias consecutivos. Deverá ser entregue no horário das 12:00 e no horário das 22:00 diariamente, conforme quantidade3 prévia diária combinada, a entrega deve ser de domingo a domingo.			
02	MARMITA DE SALADA: Contendo saladas diversas como alface, repolho, cebola, tomate, rúcula, acelga, cenoura, beterraba, brócolis, agrião, chuchu, entre outras.	930	R\$ 8,00	R\$ 7.440,00
			<b>TOTAL</b>	<b>24.180,00</b>

A empresa fornecedora deverá fornecer os itens em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### III – DO FORNECEDOR

**MARMITAS PEDROSO LTDA**, com sede na Rua 7 de Abril, nº 2943, Bairro Regina, Sala 02, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.186.313/0001-09, neste ato representando pelo Sr. Eder Pedroso. R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

### IV - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O valor total orçado para a aquisição dos itens, objeto desta licitação, corresponde ao montante de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

### V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias para o exercício vigente 2024.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	1.500	5/2025	Manutenção do Hospital Municipal

### VI - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência será até 30 de abril de 2025, contados da data da assinatura.

6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Tiago Dal Berto, que será responsável em acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, o qual ficará responsável pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

### VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos itens;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC

CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





### VIII – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Site Oficial do Município de Catanduvas/SC, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas.

### X – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

- ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 04 de fevereiro de 2025,

**Vanessa Cristine Funez**  
**Secretária Municipal de Saúde**

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica Municipal.



PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº0002/2025  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0002/2025

**ANEXO I**  
**Documento de Formalização de Demanda**

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/02/Documento-de-formalizacao-de-Demanda.pdf>

**ANEXO II**  
**Termo de Referência**

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/02/TERMO-DE-REFERENCIA.pdf>

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO FMS Nº 00XX/2025**

**Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MARMITAS PEDROSO LTDA, para aquisição de marmitas para alimentação de servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório FMS nº 0002/2025 - DL FMS nº 0002/2025)**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa a Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Vanessa Cristine Funez, portadora da Cédula de Identidade nº 2.692.460 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 774.339.049-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARMITAS PEDROSO LTDA**, com sede na Rua 7 de Abril, nº 2943, Sala 02, Bairro Regina, no município de Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.313/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eder Pedroso, portador da Cédula de Identidade nº 3.529.139 SSP/SC e



inscrito no CPF/MF sob o nº 003.164.451-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0002/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0002/2025**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de marmitta para os servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes neste Edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o termino da vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. A vigência do Contrato será até 30 de abril de 2025, a contar da assinatura deste contrato.

3.2. o fornecimento deverá iniciar imediatamente, após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos itens previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais)**, assim distribuídos.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>	MARMITA GRANDE 1 QUILO: Contendo alimentos diversos como arroz, feijão, macarrão, panqueca, molhos diversos, lasanha, carne, polenta, batata frita/assada ou em molho, etre outros. Diariamente deverá mudar o cardápio , inclusive a carne, a qual não deverá ser repetida por mais de dois dias consecutivos. Deverá ser entregue no horário das 12:00 e no horário das 22:00 diariamente, conforme quantidade3 prévia diária combinada, a entrega deve ser de domingo a domingo.	930	<b>R\$ 18,00</b>	<b>R\$ 16.740,00</b>
<b>02</b>	MARMITA DE SALADA: Contendo saladas diversas como alface, repolho, cebola, tomate,	930	<b>R\$ 8,00</b>	<b>R\$ 7.440,00</b>



	rúcula, acelga, cenoura, beterraba, brócolis, agrião, chuchu, entre outras.			
			<b>TOTAL</b>	<b>24.180,00</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos itens entregues, assim como a respectiva nota fiscal de fornecimento à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:**

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da entrega, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

5.1.5. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva entrega dos materias.

5.1.6. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do Contrato.

### **5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:**



5.2.1. Deverá fornecer os produtos, objeto deste contrato, com qualidade padrão requerida de mercado, cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;

5.2.2. Fornecer os produtos com a qualidade e na forma exigida em Lei e no Edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

5.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Tiago Dal Berto, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos materiais entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

7.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

7.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

7.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e



assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicadona cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratadaque:

8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. em decorrência dacontratação;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativospara a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativapela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o municipio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável emquaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



apropriada autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

8.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	1.500	5/2025	Manutenção do Hospital Municipal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA CRISTINE FUNEZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

EDER PEDROSO  
MARMITAS PEDROSO LTDA  
**CONTRATADA**

Tiago Dal Berto  
**Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: